



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 193/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho no Município de Montanhas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Montanhas, RN, Exmo. Sr., MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria n° 2979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria n° - 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 166/GM/MS de 17 de janeiro de 2021 que dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a utilização do incentivo financeiro referente ao Desempenho, denominado Componente de Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Montanhas, caso o mesmo, atinja as metas e resultados previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Desempenho em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria 2979/2019 e legislação vigente, os recursos recebidos deverão ser aplicados da seguinte forma:

I – Rateará até 60% (sessenta) por cento entre os componentes mínimos de todas as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde Bucal) e PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde), conforme metas e critérios, ao passo que no mínimo 40% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio, reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção Primária, a critério do Município.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no “caput” do presente dispositivo serão repassados aos servidores do Município no mês posterior ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O valor do Desempenho será dividido entre os servidores lotados nas Unidades da Estratégia Saúde da Família, devidamente cadastrados no CNES, conforme metas e critérios, estabelecidas no anexo I.

Parágrafo Único. As categorias de servidores citadas no caput desse dispositivo, são:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Técnico/Auxiliar em Enfermagem da Atenção Básica;
- III – Auxiliar em Saúde Bucal;
- IV – Cirurgião Dentista;
- V – Enfermeiro da Atenção Básica;
- VI - Assistente Social da Equipe Multiprofissional;
- VII – Fisioterapeuta da Equipe Multiprofissional;
- VIII – Fonoaudiólogo da Equipe Multiprofissional;
- IX – Médico Psiquiatra da Equipe Multiprofissional;
- X – Nutricionista da Equipe Multiprofissional;
- XI – Psicólogo da Equipe Multiprofissional;
- XII – Enfermeiro do Programa de Imunização;
- XIII – Técnico em Enfermagem do Programa de Imunização;
- XIV – Assistente Administrativo da Atenção Básica; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

XV – Coordenadores da Atenção Básica.

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório da avaliação para Secretaria Municipal de Administração até o vigésimo dia subsequente ao fechamento do quadrimestre.

Parágrafo Único. No primeiro quadrimestre, o incentivo será pago de forma integral.

Art. 6º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo abaixo da pontuação 8 (oito), o profissional da equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente;

II – Atingindo a pontuação 8 (oito) ou superior, o profissional fará jus a recebimento do valor de 50% do incentivo;

III - Atingindo a pontuação 10 (dez), o profissional fará jus a recebimento do valor de 100% do incentivo.

§ 1º. Nos casos em que o profissional não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo.

§ 2º. Nos casos do parágrafo acima mencionado, fica obrigado a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a justificativa de cada caso, para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória não podendo o servidor, em nenhuma hipótese, acumular mais de um incentivo.

Art. 8º. Os danos causados pelo mau uso dos equipamentos de tecnologia da informação, disponibilizados pela secretaria de saúde e utilizados pelos profissionais da atenção básica municipal, serão de responsabilidade do servidor, pagos através de desconto no referido incentivo.

Art. 9º. Os valores dos incentivos por categoria estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão repassados, pelo Departamento de Gestão de Pessoas, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. O melhor profissional por categoria receberá um valor adicional equivalente a 01 (um) salário extra, no final do intercurso anual.

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As categorias a que o artigo se refere são:

- a) Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família;
- b) Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- c) Cirurgião Dentista;
- d) Auxiliar de Saúde Bucal;
- e) Agente Comunitário de Saúde; e
- f) Profissionais da Equipe Multiprofissional.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 24 de setembro de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Metas, Indicadores e Forma de Avaliação

Forma de Avaliação: Contabilização de pontuação conforme critérios e peso estabelecidos pela secretaria de saúde.

Período de Avaliação: Quadrimestral.

Pagamento: Ocorrerá de forma mensal com dados do quadrimestre anterior.

Pontuação:

- 8 ou mais equivale a 50% do incentivo.
- 10 equivale a 100% do incentivo.

ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. Manter atualizado no mínimo 50% de cadastro dos cidadãos através de visitas aos domicílios, segundo a definição da área territorial pré-estabelecida com a entrega/sincronização das atualizações mensais na secretaria de saúde até o quinto dia útil do término da última semana do prazo estabelecido. **Pontuação: 2.**
2. Visita a 60% dos domicílios da área territorial pré-estabelecida para a descrição com acompanhamento mínimo de 60% das gestantes, diabéticos, hipertensos, recém-nascidos e crianças 0 a 4 anos. **Pontuação: 2.**
3. Entrega/Sincronização regular da produção semanal (ESUS ou PEC) devidamente preenchida, com prazo limite de até o segundo dia útil da semana seguinte para entregar as produções da semana anterior. **Pontuação: 1.**
4. Realizar visitas em pelo menos 16 dias no mês, não podendo ser inseridas todas as visitas em um mesmo horário nos dias de trabalho. **Pontuação: 2.**
5. Realizar no mínimo 14 visitas dia em média. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

6. Inserir no mínimo 90% da produção no Aplicativo. **Pontuação: 1.**

MÉDICO PSIQUIATRA

1. Realizar atendimentos domiciliar. **Pontuação: 2.**
2. Realizar atendimento semanal. **Pontuação: 3.**
3. Realizar no mínimo 20 (vinte) atendimentos dia. **Pontuação: 5**

ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**
2. Realizar exames citopatológicos do colo uterino em pelo menos 14 mulheres da faixa etária de 25 a 64 anos da área territorial por mês. **Pontuação: 2.**
3. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada ano com solicitação de hemoglobina glicada; **Pontuação: 2.**
4. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**
5. Realizar no mínimo 10 atendimentos por dia. **Pontuação: 1.**
6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

CIRURGIÃO DENTISTA/AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1. Realizar atendimentos odontológicos em 70% das gestantes da área. **Pontuação: 4.**
2. Realizar atendimento em 16 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 2.**
3. Realizar no mínimo 8 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM

1. Realizar acompanhamento de 60% das gestantes da área, com a captação máxima até a vigésima semana de gestação. **Pontuação: 2.**
2. Realizar acompanhamento de 60% dos Hipertensos em cada semestre com registro da aferição de pressão arterial, Diabéticos em cada semestre com glicemia. **Pontuação: 2.**
3. Realizar atendimento em 20 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 1.**
4. Realizar no mínimo 20 atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**
5. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**
6. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 1.**

TÉCNICO ENFERMAGEM E ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

1. Realizar vacinação no mínimo 14 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 3.**
2. Realizar no mínimo 20 vacinações por dia. **Pontuação: 3.**
3. Realizar vacinação de rotina. **Pontuação: 2.**
4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

(Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta)

1. Realizar atendimento domiciliar. **Pontuação: 2.**
2. Realizar atendimento em 12 dias no mês nos turnos da manhã e tarde. **Pontuação: 4.**
3. Realizar no mínimo 6 (seis) atendimentos por dia. **Pontuação: 2.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

4. Inserir no mínimo 90% da produção no PEC. **Pontuação: 2.**

COORDENAÇÕES E DEMAIS SERVIDORES

1. Metas municipais com 60% de cumprimento. **Pontuação: 7.**
2. Metas municipais com 90% de cumprimento. **Pontuação: 3**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
1	PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	R\$ 300,00
2	MÉDICO PSQUIATRA (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL)	R\$ 500,00
3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 150,00
4	ENFERMEIRO DA ESF	R\$ 500,00
5	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 200,00
6	TÉCNICO/AUXILIAR EM ENFERMAGEM DA ESF	R\$ 200,00
7	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 350,00
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 300,00
9	COORDENADORES DA APS	R\$ 1.600,00
10	ENFERMEIRA DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 500,00
11	TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO	R\$ 200,00